



CPC 07 - Subvenção e Assistência Governamentais

Prof. Dr. Emanuel M. Lima

Introdução

- Terceiro Setor
 - Entidades sem fins lucrativos
- Fontes de Financiamento
 - Atividades próprias
 - Doações
 - Subvenções
- Função do Estado
- Atividade Financeira do Estado
 - Necessidades públicas

A contabilidade faz sentido?



CPC 07

Aprovação dos Reguladores

- Data da Aprovação 05/11/2010
- CVM - 646/10 Revogada - 96/2022
- CFC - NBC TG 07 (R1)
- IAS 20

Receita

Aumento nos benefícios econômicos durante o período contábil, originado no curso das atividades usuais da entidade, **na forma de fluxos de entrada ou aumentos nos ativos ou redução nos passivos** que resultam em aumento no patrimônio líquido, e que não sejam provenientes de aportes dos participantes do patrimônio.

Assistência Governamental

É a ação de um governo destinada a fornecer **benefício econômico específico** a uma entidade ou a um grupo de entidades que atendam a **critérios estabelecidos**. Não inclui os benefícios proporcionados única e indiretamente por meio de **ações que afetam as condições comerciais gerais**, tais como o fornecimento de infraestruturas em áreas em desenvolvimento ou a imposição de restrições comerciais sobre concorrentes.

Subvenção Governamental

É uma assistência governamental geralmente na forma de **contribuição de natureza pecuniária**, mas não só restrita a ela, concedida a uma entidade normalmente em troca do **cumprimento passado ou futuro de certas condições** relacionadas às atividades operacionais da entidade. Não são subvenções governamentais aquelas que não podem ser razoavelmente quantificadas em dinheiro e as transações com o governo que não podem ser distinguidas das transações comerciais normais da entidade.

Subvenção Governamental

Subvenções relacionadas a ativos são subvenções governamentais cuja condição principal para que a entidade se qualifique é a de que **ela compre, construa ou de outra forma adquira ativos de longo prazo.** Também podem ser incluídas condições acessórias que restrinjam o tipo ou a localização dos ativos, ou os períodos durante os quais devem ser adquiridos ou mantidos.

Subvenção Governamental

Subvenção governamental, inclusive subvenção não monetária a valor justo, não deve ser reconhecida até que exista razoável segurança de que:

- (a) a entidade cumprirá todas as condições estabelecidas e relacionadas à subvenção; e
- (b) a subvenção será recebida.

Subvenção Governamental

O tratamento contábil da subvenção governamental como receita deriva dos seguintes principais argumentos:

(a) uma vez que a subvenção governamental é recebida de uma fonte que não os acionistas e deriva de ato de gestão em benefício da entidade, não deve ser creditada diretamente no patrimônio líquido, mas, sim, reconhecida como receita nos períodos apropriados;

(b) subvenção governamental **raramente é gratuita**. A entidade ganha efetivamente essa receita quando cumpre as regras das subvenções e cumpre determinadas obrigações.

Subvenção Governamental

A subvenção, dessa forma, deve ser reconhecida como receita na demonstração do resultado nos períodos ao longo dos quais a entidade reconhece os custos relacionados à subvenção que são objeto de compensação;

(c) assim como os tributos são despesas reconhecidas na demonstração do resultado, é lógico registrar a subvenção governamental que é, em essência, uma extensão da política fiscal, como receita na demonstração do resultado.

Apresentação Subvenção

Balanço

- Receita Diferida
- Métodos de Apresentação
 - Receita Diferida - Passivo
 - Redução do Ativo

Demonstração de Resultado

- Outras Receitas
- Dedução da Despesa

Reconhecimento

- As receitas e as despesas devem ser reconhecidas, respeitando-se o princípio da Competência.
- As doações e as subvenções recebidas para custeio e investimento devem ser reconhecidas no resultado, observado o disposto na NBC TG 07 - Subvenção e Assistência Governamentais.
- Somente as subvenções concedidas em caráter particular se enquadram na NBC TG 07.

Reconhecimento

- As imunidades tributárias não se enquadram no conceito de subvenções previsto na NBC TG 07, portanto, não devem ser reconhecidas como receita no resultado.
- Os registros contábeis devem evidenciar as contas de receitas e despesas, com e sem gratuidade, superávit ou déficit, de forma segregada, identificáveis por tipo de atividade, tais como educação, saúde, assistência social e demais atividades.

Reconhecimento

- Enquanto não atendidos os requisitos para reconhecimento no resultado, a contrapartida da subvenção, de contribuição para custeio e investimento, bem como de isenção e incentivo fiscal registrados no ativo, deve ser em conta específica do passivo.
- As receitas decorrentes de doação, contribuição, convênio, parceria, auxílio e subvenção por meio de convênio, editais, contratos, termos de parceria e outros instrumentos, para aplicação específica, mediante constituição, ou não, de fundos, e as respectivas despesas devem ser registradas em contas próprias, inclusive as patrimoniais, segregadas das demais contas da entidade.

Reconhecimento

- Os benefícios concedidos pela entidade sem finalidade de lucros a título de gratuidade devem ser reconhecidos de forma segregada, destacando-se aqueles que devem ser utilizados em prestações de contas nos órgãos governamentais.
- A entidade sem finalidade de lucros deve constituir provisão em montante suficiente para cobrir as perdas esperadas sobre créditos a receber, com base em estimativa de seus prováveis valores de realização e baixar os valores prescritos, incobráveis e anistiados.

Reconhecimento

- O benefício concedido como gratuidade por meio da prestação de serviços deve ser reconhecido pelo valor efetivamente praticado.
- O trabalho voluntário, inclusive de membros integrantes dos órgãos da administração, no exercício de suas funções, deve ser reconhecido pelo valor justo da prestação do serviço como se tivesse ocorrido o desembolso financeiro.
- Aplica-se aos ativos não monetários a Seção 27 da NBC TG 1000, que trata da redução ao valor recuperável de ativos e a NBC TG 01, quando aplicável.

Divulgação

A entidade deve divulgar:

- a) os critérios de apuração da receita e da despesa, especialmente com gratuidade, doação, subvenção, contribuição e aplicação de recursos;
- b) relação dos tributos objeto de renúncia fiscal;
- c) as subvenções recebidas pela entidade, a aplicação dos recursos e as responsabilidades decorrentes dessas subvenções;

Divulgação

A entidade deve divulgar:

d) os recursos de aplicação restrita e as responsabilidades decorrentes de tais recursos; e

f) os recursos sujeitos a restrição ou vinculação por parte do doador.

Muito Obrigado.



Prof. Dr. Emanuel Marcos Lima

emanoel.lima@ufms.br

67-98411-8786

Emanuel Marcos Lima